



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.020 DE 06 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre concessão de **BOLSAS DE ESTUDO**, para alunos cadastrados no Departamento de Esportes desta Prefeitura, oriundas de recursos do **FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO** e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder **60 (sessenta) BOLSAS DE ESTUDO**, destinadas aos alunos devidamente cadastrados na Secretaria de Comunicação, Esportes e Turismo – Departamento de Esportes, oriundas de recursos do **FUNDO DE APOIO AO DESPORTO NÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO**, para os cursos de *Inglês e Espanhol*.

**Art.2º.** Os critérios para concessão das Bolsas de Estudo, prevaleceram as contidas no Regimento Interno, estabelecidas pelo Conselho Diretor do Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município, instituído pela Lei n.º 3.381, de 15.12.97, alterada pela Lei n.º 3.504, de 02.06.99, sob as seguintes condições:-

**I** – Ser atleta de Seleção Municipal em condições de participação em Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, Campeonatos Paulista e Brasileiro, Ligas Regionais e eventos Internacionais, devidamente cadastrado no Fundo de Apoio Esportivo Educacional de Pindamonhangaba – FAEEP “Esporte e Saber” do Conselho Diretor;

**II** – Ter representado oficialmente o Município de Pindamonhangaba, em competições nos 365 dias anteriores a solicitação;

**III** – Não ter “abandonado” de forma unilateral entidade representativa do nosso Município em qualquer época sem o consentimento do Conselho Diretor do F.A.E.E.P “Esporte e Saber”;

**IV** – A atitude “abandono”, mencionado no inciso anterior, implicará no estágio de 01 (um) ano sem benefícios de bolsas em caso de retorno;

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V – Ser indicado pela Comissão Técnica, em conjunto com os dirigentes da entidade, sendo obrigatório seguir as “normas dos atletas beneficiados”, mediante assinatura do “**Termo de Compromisso Individual**”;

§1º.O F.A.E.E.P “Esporte e Saber”, não arcará com nenhuma despesa adicional no caso de bolsas de estudo, referentes a Dependências (DP), Segunda Chamada, Reforço, Atividades Complementares e gastos que configurem adicionais.

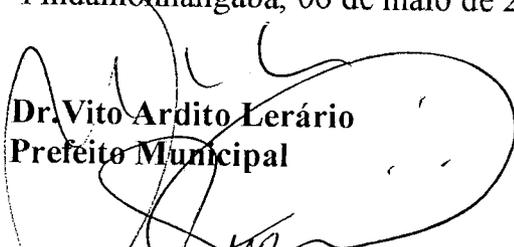
§2º. Todos os atletas bolsistas terão, obrigatoriamente, que apresentar relatórios semestrais (nos meses de julho e dezembro), de próprio punho, e para os atletas menores de 18 (dezoito) anos, os apresentarão com o auxílio dos pais ou responsáveis, que os assinarão conjuntamente.

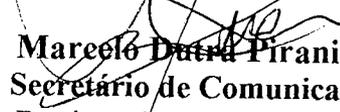
Art.3º. A Secretaria de Comunicação, Esporte e Turismo, da Prefeitura Municipal, através do Departamento de Esporte, fica responsável para coordenar este auxílio, conjuntamente com o Conselho Diretor, nomeado pelo Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município, obedecendo as regras estabelecidas no Regimento Interno, autorizado pela Lei nº 3.381/97, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente, e por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de maio de 2003.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

  
**Marcelo Dutra Pirani**  
Secretário de Comunicação, Esporte e Turismo  
Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica

em 06 de maio de 2003.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

Prj/app

PALACETE 10 DE JULHO